SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo Nº 118 /2019
Página 039
Rúbrica

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Parecer nº 284/2019

Pregão Eletrônico nº 002/2019

Processo Administrativo: 118/2019

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. PARECER PELA REGULARIDADE.

I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão eletrônico. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalva.

É a síntese do necessário.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo Nº 338 / 2019
Página 240
Rúbrica

II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital cumpriu seus requisitos, bem como o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4°, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4°, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 05 (cinco) itens, que são gases/oxigênio medicinal.

Participou da licitação 02 (duas) empresas;

Após a fase de seleção de propostas, passou-se a fase de análise dos documentos de habilitação das empresas WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ n° 24.380.578/0024-75, e RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA – ME, CNPJ n° 11.065.844/0001-37, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio, somente a primeira empresa atendeu a todos os requisitos de habilitação, e a segunda foi inabilitada por descumprir o item 8.7 do Edital, o pregoeiro, então, declarou a primeira como habilitada e vencedora.

Não houve interposição de recurso.

Porquanto isso, a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ n° 24.380.578/0024-75, foi habilitada e vencedora de todos os itens.

Resultado da licitação juntado aos autos.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo Nº 118 / 2019
Página 241
Rúbrica

IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto à licitante vencedora, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação da empresa vencedora**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 10 de setembro de 2019.

ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA
Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA
Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019

DESPACHO da Procuradora Geral do Município:
1. Aprovo o presente parecer.
2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Eliana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município